a 003
03103

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM. FLS. 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5049 ***,DE*** 01 ***DE*** março ***DE 2023.***

Ementa: Institui a concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica – (GRT) no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT a ser concedida aos servidores que, no exercício de suas funções, respondam, de forma solidária, junto aos Órgãos de Fiscalização e Judiciais.

§1º - A gratificação descrita no caput deste artigo será destinada aos servidores lotados nos seguintes setores:

a) Procuradoria;

b) Tesouraria;

c) Contabilidade;

d) Recursos Humanos;

e) Controle Interno;

§2º - Para fazer jus ao recebimento da Gratificação descrita no caput deste artigo, o servidor deverá, efetivamente, ser o responsável pela confecção, assinatura ou entrega de documentos, tais como pareceres, relatórios, dentre outros, que o responsabilize solidariamente, de forma Administrativa, Cível ou Criminal, perante os Órgãos de Fiscalização e Judiciais.

§3º - A Gratificação, descrita no caput deste artigo, será atribuída ao servidor por meio de Portaria, devendo constar nesta os serviços ou ato que atribui a responsabilidade solidária do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ
FLS. 04
PMBM

Art. 2º - Diante do advento da Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) a Gratificação instituída pelo Art. 1° desta Lei fica estendida ao Servidor que for nomeado como Agente de Contratação.

Art. 3º - O valor mensal da Gratificação que trata o caput do artigo 1° desta Lei será de R$1.000,00 (mil reais).

Art. 4º - A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nem integrará a remuneração para fins de cômputo de outras vantagens pecuniárias, exceto 13° salário e férias.

Art. 5º - A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT será percebida pelo Servidor durante os afastamentos legais remunerados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 ***DE*** março ***DE 2023.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicada no Jornal
A voz da cidade
edição 16747
03/03/23